



## FORMULÁRIO PARA SOLICITAÇÃO RELATIVO AS RESOLUÇÕES CONSEMA SOBRE LICENCIAMENTO AMBIENTAL

<b>1 – Identificação do Requerente</b>
Nome/razão social: Sindicato das Indústrias da Extração de Pedreiras do Estado de Santa Catarina (SINDIPEDRAS) e Sindicato da Indústria e Extração de Areia do Estado de Santa Catarina (SIEASC)
E-mail: <a href="mailto:sindipedras@sindipedras-sc.org.br">sindipedras@sindipedras-sc.org.br</a> / <a href="mailto:gkwadvocacia@gmail.com">gkwadvocacia@gmail.com</a> / <a href="mailto:sieasc@sieasc.com.br">sieasc@sieasc.com.br</a>
Telefone: 47 99605-3638 e 47 99291-4611 (SINDIPEDRAS) / 3456-2215 (SIEASC)
Endereço: SINDIPEDRAS - Rua 11 de Novembro, nº 99, Bairro Carijos, Indaial/SC, CEP 89.084-370 (em home office) / SIEASC – Avenida Santa Catarina, nº 566, 1º andar, Sala 12, Bairro Centro, Barra Velha/SC, CEP 88.390-000
Data: 28/05/2021
<b>2- Exposição de motivos</b>
<p>01. A evolução tecnológica na última década incrementou sensivelmente a eficiência da atividade mineradora, em especial aquela vinculada a indústria da pedra e da areia, sendo a atividade, em Santa Catarina, sempre pioneira na inovação, implementação de novas técnicas e aquisição de equipamentos de última geração. Estas mudanças tornaram as atividades desenvolvidas pelos associados dos requerentes mais eficientes e exponencialmente menos impactante ao meio ambiente.</p> <p>02. Assim, mediante as razões adiante apresentadas, esperamos poder demonstrar para o Egrégio Colegiado a necessidade de alterações nos limites das atividades abarcadas pelos Sindicatos solicitantes.</p> <p>03. Traçando-se um breve histórico, serão apresentadas abaixo as alterações relacionadas ao <u>porte das atividades</u> código 00.10.00 (lavra a céu aberto com desmonte por explosivo), código 00.11.00 (lavra a céu aberto com desmonte hidráulico), código 00.12.00 (lavra a céu aberto por escavação) e código 00.13.00 (lavra a céu aberto por dragagem), a partir da Resolução CONSEMA 01/2006 até a Resolução CONSEMA 98/2017.</p> <p>04. Na Resolução CONSEMA 01/2006 o porte médio, para mineral de emprego imediato na construção civil, era classificado como <b><u>PA&gt;12000 e PA&lt;80000</u></b></p> <p><i>00.10.00 -Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G Porte: PA &lt;= 12000 : pequeno (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil) PA &gt;= 80000: grande (EIA) os demais: médio (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil)</i></p> <p><i>00.11.00 -Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G Porte: PA &lt;= 12000 : pequeno (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil) PA &gt;= 80000: grande (EIA) os demais: médio (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil)</i></p> <p><i>00.12.00 -Lavra a céu aberto por escavação. Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G Porte: PA &lt;= 12000 : pequeno (EAS ou EIA, se carvão mineral) PA &gt;= 80000: grande (EIA) os demais: médio (EAS ou EIA, se carvão mineral)</i></p> <p><i>00.13.00 -Lavra a céu aberto por dragagem Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G Porte: PA &lt;= 12000 : pequeno (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil) PA &gt;= 80000 : grande (EIA) os demais: médio (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil)</i></p> <p>05. Quando da edição da Resolução CONSEMA 13/2012, o porte médio do código 00.10.00 (lavra a céu aberto com desmonte por explosivo) passou a vigorar como <b><u>PA&gt;24000 e PA&lt;120000</u></b>, sendo que os demais códigos mantiveram a mesma produção prevista na Resolução CONSEMA 01/2006.</p>



00.10.00 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G

Porte: PA  $\leq$  24000: pequeno (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil)

PA  $\geq$  120000: grande (EIA)

os demais: médio (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil)

00.11.00 - Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte: PA  $\leq$  12000: pequeno (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil)

PA  $\geq$  80000: grande (EIA)

os demais: médio (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil)

00.12.00 - Lavra a céu aberto por escavação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte: PA  $\leq$  12000: pequeno (EAS ou EIA, se carvão mineral)

PA  $\geq$  80000: grande (EIA)

os demais: médio (EAS ou EIA, se carvão mineral)

00.13.00 - Lavra a céu aberto por dragagem

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte: PA  $\leq$  12000: pequeno (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção ci-vil)

PA  $\geq$  80000: grande (EIA)

os demais: médio (EIA ou EAS, se mineral com emprego direto na construção civil)

06. Por fim, quando da elaboração das Resoluções CONSEMA 98/2017 e 123/2018, os códigos foram separados, de forma a incluir a expressão “se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso”, sendo que o porte médio **24.000 < PA < 120.000** foi expandido para os demais códigos. Desta forma, a redação em vigor é a seguinte:

00.10.01 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo, se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: PA  $\leq$  24.000 (EAS)

Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EAS)

Porte Grande: PA  $\geq$  120.000 (EIA)

00.11.01 - Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico, se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: PA  $\leq$  24.000 (EAS)

Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EAS)

Porte Grande: PA  $\geq$  120.000 (EIA)

00.12.00 - Lavra a céu aberto por escavação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: PA  $\leq$  24.000 (EAS)

Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EAS)

Porte Grande: PA  $\geq$  120.000 (EIA)

00.12.02 - Lavra a céu aberto por escavação, se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: 1.200  $\leq$  PA  $\leq$  24.000 (RAP)

Porte Médio: 24.000 < PA < 120.000 (EAS)

Porte Grande: PA  $\geq$  120.000 (EIA)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA e deverá apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

00.13.02 - Lavra a céu aberto por dragagem, se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G



Porte Pequeno:  $PA \leq 24.000$  (EAS)  
Porte Médio:  $24.000 < PA < 120.000$  (EAS)  
Porte Grande:  $PA \geq 120.000$  (EIA)

07. Portanto, em suma, requer-se a alteração do porte dos empreendimentos nos códigos 00.10.01, 00.11.01, 00.12.00, 00.12.02 e 00.13.02.

### 3 – Justificativa técnica

01. Ao longo dos últimos anos houve diversos avanços tecnológicos no setor da mineração. De fato, verifica-se que os novos equipamentos utilizados no processo fabril produzem uma maior quantidade de material para o mesmo período de horas trabalhado, e com menos consumo de energia. A alta demanda do mercado por matéria-prima para a realização de diversas obras de infraestrutura e construção civil tem demandado a capacidade máxima das empresas, que por vezes não conseguem atender a demanda. Aliado a este fato, e considerando a presente situação pandêmica decorrente do vírus COVID-19, as empresas têm realizado esforços para suprir a demanda reprimida e se recuperarem do baque econômico sofrido no ano de 2020. Desta forma, atualmente a produção máxima de 120.000m<sup>3</sup> por ano para o porte médio não atende as empresas já licenciadas, pois, conforme salientado, os equipamentos foram modernizados, de forma que a capacidade de produção que se tinha anos atrás se encontra hoje duplicada ou até mesmo triplicada. Conforme histórico apresentado, o CONSEMA majorou em 2013 e 2017/2018 o porte dos empreendimentos, e entendemos novamente necessário um incremento.

02. Observa-se que não se está propondo qualquer alteração no tocante à supressão de vegetação, mas tão somente nos critérios de caracterização do porte dos empreendimentos. De fato, em acatado o pleito, não haverá alteração nos impactos ambientais dos empreendimentos, os quais continuarão com os devidos controles e programas ambientais estipulados nas Licenças Ambientais de Operação.

### 4 - Fundamentação jurídica e técnica

01. De acordo com o disposto na Lei Complementar Federal nº 140/2011, cabe aos Conselhos Estaduais de Meio Ambiente definir a tipologia das atividades que necessitam de licenciamento ambiental, considerando os critérios de porte, potencial poluidor e natureza da atividade. Desta forma, este comando normativo possibilita que cada estado da Federação adote medidas diferenciadas na definição da tipologia dos empreendimentos.

02. Em relação à atividade de mineração, verifica-se que vários estados adotam um critério considerando a área útil do empreendimento para definição do seu porte, à exemplo dos estados do Rio Grande do Sul, Sergipe, Rondônia, Pará, Mato Grosso do Sul, Maranhão, Ceará, Amazonas e Amapá, não vinculando a questão da produção. Outros, como o Tocantins, Roraima, Paraíba e Acre, realizam uma avaliação mais relacionada ao impacto do empreendimento para a definição do porte.

03. No estado de Santa Catarina foi adotado o critério da quantidade da produção para a definição do porte dos empreendimentos, o qual hoje não atende a realidade da demanda do mercado e a capacidade de produção instalada nas empresas. À título de exemplo, iremos comparar o critério adotado em Santa Catarina com o de outras unidades da Federação que utilizam o critério da produção.

04. Em nosso estado vizinho (Paraná), a caracterização do porte dos empreendimentos é definida conforme a produção anual, **sendo que para o porte médio é definida a produção de 100.000 (cem mil) a 1.000.000 (um milhão) de toneladas ano**, conforme consta no Anexo I da Resolução Sedest 002/2020 (anexo), ou seja, contempla uma produção maior do que o estipulado no estado de Santa Catarina.

05. Esta classificação por porte do empreendimento é um critério técnico vigente na Agência Nacional de Mineração, sendo utilizado para a produção de estatísticas do desempenho do setor mineral. Como exemplo da aplicação da classificação por porte do empreendimento, segue anexo a cópia do Anuário Mineral do Estado de Minas Gerais (anos base 2010 a 2014, doc. anexo), página 131 (Apêndice A4), conforme segue:

#### Porte e Modalidade de Lavra

*Nas tabelas de porte e modalidade de lavra, as minas são classificadas em quatro categorias, de acordo com a produção bruta anual, quais sejam:*

- Grande: minas com produção bruta (ROM) anual maior que 1.000.000 t;
- Média: minas com produção bruta (ROM) entre 100.000 t e 1.000.000 t;
- Pequena: produção bruta (ROM) anual entre 10.000 t e 100.000 t;
- Micro: minas com produção bruta (ROM) anual abaixo de 10.000 t.



06. No estado do Rio de Janeiro, a produção para a definição do porte médio do empreendimento encontra-se compreendida no quantitativo de 5.000m<sup>3</sup> a 20.000m<sup>3</sup> por mês, ou seja, **de 60.000m<sup>3</sup> a 240.000m<sup>3</sup> por ano** (Resoluções INEA 31/2011 e 32/2011, anexo), também superior à estipulada no estado de Santa Catarina.

07. Já no estado da Bahia, foi editada a Resolução CEPRAM 4.327/2013 (anexo), onde para a atividade “areias, arenoso, cascalhos, filitos” a produção média restou caracterizada como **Médio > 75.000 < 375.000 toneladas por ano**, para a atividade “gesso, caulim e saibro” a produção **Médio > 50.000 < 250.000 toneladas por ano**, e para a atividade “Basalto, Calcários, Gnaisses, Granitos, Granulitos, Metarenitos, Quartzitos, Sienitos, Dentre Outras Utilizadas Para a Produção de Agregados e Beneficiamento Associado (Britamento)” a produção **Médio > 50.000 < 500.000 toneladas por ano**.

08. Desta forma, a presente solicitação de alteração no porte dos empreendimentos encontra amparo nas práticas já exercidas em outros estados da Federação e na classificação considerada pela Agência Nacional de Mineração.

09. De forma a subsidiar a proposta apresentada (Item 5 – Proposta), apresenta-se anexo o cálculo da média da produção, considerando os critérios utilizados pelos estados acima citados (Paraná, Rio de Janeiro e Bahia) na caracterização do porte dos empreendimentos.

#### **5 – Proposta**

01. Considerando o exposto, apresenta-se a seguinte proposta de redação para os códigos 00.10.01, 00.11.01, 00.12.00, 00.12.02 e 00.13.02, contemplando apenas a alteração na caracterização do porte dos empreendimentos.

**02. Salienta-se que a proposta abrange a alteração dos respectivos códigos nas Resoluções CONSEMA 98/2017 (licenciamento estadual) e 99/2017 (licenciamento municipal).**

#### **PROPOSTA DE ALTERAÇÕES**

00.10.01 - Lavra a céu aberto com desmonte por explosivo, se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: G Água: P Solo: M Geral: G

Porte Pequeno: PA ≤ 44.000 (EAS)

Porte Médio: 44.000 < PA ≤ 386.000 (EAS)

Porte Grande: PA > 386.000 (EIA)

00.11.01 - Lavra a céu aberto com desmonte hidráulico, se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: PA ≤ 44.000 (EAS)

Porte Médio: 44.000 < PA ≤ 386.000 (EAS)

Porte Grande: PA > 386.000 (EIA)

00.12.00 - Lavra a céu aberto por escavação.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: PA ≤ 44.000 (EAS)

Porte Médio: 44.000 < PA ≤ 386.000 (EAS)

Porte Grande: PA > 386.000 (EIA)

00.12.02 - Lavra a céu aberto por escavação, se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: G Geral: G

Porte Pequeno: 1.200 ≤ PA ≤ 44.000 (RAP)

Porte Médio: 44.000 < PA ≤ 386.000 (EAS)

Porte Grande: PA > 386.000 (EIA)

O porte inferior ao caracterizado como porte "P", será licenciado por meio da expedição de Autorização Ambiental — AuA e deverá apresentar o Projeto de Recuperação de Área Degradada - PRAD.

00.13.02 - Lavra a céu aberto por dragagem, se mineral típico de emprego na construção civil, independente de seu uso.

Pot. Poluidor/Degradador: Ar: P Água: G Solo: P Geral: G

Porte Pequeno: PA ≤ 44.000 (EAS)

Porte Médio: 44.000 < PA ≤ 386.000 (EAS)



Porte Grande: PA > 386.000 (EIA)

03. Como pedido subsidiário, apresenta-se anexo o cálculo da média considerando também as quantidades praticadas em Santa Catarina, o que ocasionará o Porte Médio como  $40.000 < PA \leq 320.000$ .

#### **6 – Anexos**

Apresenta-se, para fins de instrução do requerimento, os seguintes documentos:

- 1 – Cópia da Resolução CONSEMA 98/2017;
- 2 – Cópia da Resolução CONSEMA 13/2012;
- 3 – Cópia da Resolução CONSEMA 01/2006;
- 4 – Cópia da Resolução Sedest 002/2020;
- 5 – Cópia do Anexo I da Resolução Sedest 002/2020;
- 6 - Resoluções INEA 31/2011 e 32/2011;
- 7 - Resolução CEPRAM 4.327/2013;
- 8 – Anuário Mineral MG;
- 9 – Cálculo da média.